

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
ERECHIM - RS  
CEP: 99706-250  
Telefone: 54 2106 7930  
E-mail: licitacao04@inovamed-rs.com.br



À  
Prefeitura Municipal de Porto União - SC  
Rua Padre Anchieta 126 - Centro  
PORTO UNIÃO - SC

*Encaminhar ao dep. jurídico  
e auxiliar fiscal para análise  
de documentos e extrair  
preços*

11/01/21

*Acumule os preços  
fiscis, Anexo ao  
preço.*

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, 105, Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 15/06/2020 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 30/2020, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
022	Espironolactona 25 Mg VO Cp Caixa com 200 CP	Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda	09/07/2020	188305	R\$0,1133	R\$0,14

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:



“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, **“o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”.**

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(....)*

II - por acordo das partes:

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,** na hipótese de sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os serviços, quicá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
022	Espironolactona 25 Mg VO Cp Caixa com 200 CP	Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda	14/12/2020	196155	R\$0,1236

Pref. Mun. de Porto União - SC  
 FLS. \_\_\_\_\_  
 3967  
 Comissão de Licitação

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
022	Espironolactona 25 Mg VO Cp Caixa com 200 CP	Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda	R\$0,1133	R\$0,1236	9,09	R\$0,14	R\$0,1527

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.*



e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

**Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

## II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;

B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;



C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 7 de Janeiro de 2021.



Sedinei R. Stievens  
Sócio Gerente



Assunto: **Fwd: Re: Inovamed - INOVAMED - Reequilibrio n? 8533 - 06/08/2020 14:30:29**

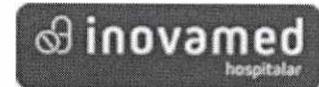
De: Gabriel Henrique | Inovamed <licitacao07@inovamed-rs.com.br>

Para: Milene <juridico@inovamed-rs.com.br>

Responder para <licitacao07@inovamed-rs.com.br>

Responder para <licitacao07@inovamed-rs.com.br>

Data: 07/08/2020 14:10



---

Atenciosamente,



**"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).**

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Re: Inovamed - INOVAMED - Reequilibrio n? 8533 - 06/08/2020 14:30:29  
**Data:**06/08/2020 14:40  
**De:**Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br>  
**Para::**Inovamed <licitacao07@inovamed-rs.com.br>

Boa tarde

Sugiro solicitar a desclassificação do item.  
Este processo ainda não está homologado, tampouco possui contrato/ata de registro de preços.

Att.  
Depto. de licitações

**Favor confirmar o recebimento deste.  
EMAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA  
CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.  
Este e mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do  
Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União/ Estado de Santa Catarina  
CEP 89.400-000 E-mail: [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) / [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)  
Tel.: 042 3523-1155**

**Ramais:  
Graciele - 213  
Raylla - 251  
Willian - 257  
Rogê - 265**



Em quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:30:42 BRT, Inovamed <licitacao07@inovamed-rs.com.br> escreveu:

Prezados!

A INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vem mui respeitosamente apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, pelas razões em anexo.

Caso seja necessário o envio via correio, favor nos comunicar.

Por gentileza, ACUSAR recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Setor Jurídico  
Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA  
Rua Rubens Derks, Nº 105, Bairro Industrial  
CEP: 99.706-300 - Erechim/RS - Fone: (54) 3522-4273  
juridico@inovamed-rs.com.br, juridico01@inovamed-rs.com.br



Recebemos de Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 09/07/2020 Dest/Rem: INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA Valor Total: 165.000,00		NF-e Nº 000.188.305 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda</b>  Av. Acesso Rodoviario,, S/N, Qd 9 Md 01 - TIMS - SERRA - ES - CEP: 29161-376 Fone: (27)2121-9255 https://www.totvs.com	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO <b>3220 0702 4336 3100 0120 5500 1000 1883 0519 2304 0961</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda producao do estabelecimento /	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>332200036450355 09/07/2020 09:44:44</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082086672	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 02.433.631/0001-20

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA		12.889.035/0001-02	09/07/2020
ENDEREÇO RUA RUBENS DERKS LOTE RUBENS DERKS, 105	BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 99706-300	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS	TELEFONE / FAX (54)3522-4273	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390157570
HORA DA SAÍDA			

<b>LOCAL RETIRADA</b>	
CNPJ / CPF 09.403.367/0001-20	ENDEREÇO AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO 147 - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA - ES

<b>FATURA</b>	DADOS DA FATURA
Número : 0090181784	
Valor Original : R\$ 165.000,00	
Valor Desconto : R\$ 0,00	
Valor Líquido : R\$ 165.000,00	

<b>DUPLICATAS</b>
Número : 001
Vencimento : 22/09/2020
Valor : R\$ 165.000,00

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 165.000,00	VALOR DO ICMS 19.800,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 165.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 165.000,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>	
NOME / RAZÃO SOCIAL FL BR HOLDING LOGISTICA E TRANSPORT	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE
ENDEREÇO AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO 5175	CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO
QUANTIDADE 76	ESPECIE MARCA
ESPECIE	NUMERAÇÃO
ESPECIE	PESO BRUTO 300,000
ESPECIE	PESO LÍQUIDO 300,000

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
000000000003000086	ALDOSTERIN 25MG (ESPIRONOLACTONA) C/200 Sujeito a ICMS e Sub.Trib. Isento ou nao sujeito a IPI C.P. ANVISA 1376400400043 PMC: R\$201,20  LOTE: B620013 QTD: 1.415,00 FAB: 05/06/2020 VAL: 05/06/2023 C.AGREGAÇÃO:	30043220	010	6101	UN	1.415,00	22,00	0,00	31.130,00	31.130,00	3.735,60	0,00	12,00 0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR TOTAL DO ISSQN 0

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Sujeito a ICMS e Sub.Trib. Isento ou nao sujeito a IPI Remessa: 0080133508 "CLIENTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, ENQUADRADO NO ARTIGO 104, PARAGRAFO UNICO, ALINEA A, LIVRO III, DO RICMS-RS" PEDIDO DE COMPRA 5050 Mercadoria sera expedida através do Armazem Geral UNIOLOG EXPRESS LOGISTICA S/A AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO ,147 -PORTAL DE JACARAÍPE-SERRA-ES CNPJ 09.403.367/0001-20 e Inscricao Estadual 082.538.204 Proibida a divulgacao do PMC conforme Resolucao 3/09 da CMED	

<b>Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda</b>  Av. Acesso Rodoviario,, S/N, Qd 9 Md 01 - TIMS - SERRA - ES - CEP: 29161-376 Fone: (27)2121-9255 https://www.totvs.com		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> <b>Nº 000.188.305</b> <b>SÉRIE 001</b> <b>FOLHA 2/2</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>3220 0702 4336 3100 0120 5500 1000 1883 0519 2304 0961</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda producao do estabelecimento /		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>332200036450355 09/07/2020 09:44:44</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082086672	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.433.631/0001-20	

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
000000000000300 0086	ALDOSTERIN 25MG (ESPIRONOLACTONA) C/200 Sujeito a ICMS e Sub.Trib. Isento ou nao sujeito a IPI C.P. ANVISA 1376400400043 PMC: R\$201,20  LOTE: B620014 QTD: 6.085,00 FAB: 05/06/2020 VAL: 05/06/2023 C.AGREGAÇÃO:	30043220	010	6101	UN	6.085,00	22,00	0,00	133.870,00	133.870,00	16.064,40	0,00	12,00	0,00

Apenas visualização,  
sem valor fiscal


**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0		0

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Sujeito a ICMS e Sub.Trib. Isento ou nao sujeito a IPI Remessa: 0080133508 "CLIENTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, ENQUADRADO NO ARTIGO 104, PARAGRAFO UNICO, ALINEA A, LIVRO III, DO RICMS-RS" PEDIDO DE COMPRA 5050 Mercadoria sera expedida através do Armazem Geral UNILOG EXPRESS LOGISTICA S/A AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO ,147 -PORTAL DE JACARAÍPE-SERRA-ES CNPJ 09.403.367/0001-20 e Inscricao Estadual 082.538.204 Proibida a divulgacao do PMC conforme Resolucao 3/09 da CMED	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/12/2020 VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA RUBENS DERKS LOTE RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.196.155  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda**

Av. Acesso Rodoviário,, S/N - Qd 9 Md 01  
TIMS - 29161-376  
SERRA - ES Fone/Fax: 2721219255

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.196.155  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3220 1202 4336 3100 0120 5500 1000 1961 5514 4268 4160

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda produção do estabelecimento**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332200074638190 - 14/12/2020 09:03:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082086672

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.433.631/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

14/12/2020

ENDEREÇO

**RUA RUBENS DERKS LOTE RUBENS DERKS, 105**

BAIRRO / DISTRITO

**INDUSTRIAL**

CEP

**99706-300**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

**ERECHIM**

UF

**RS**

FONE / FAX

**5435224273**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**0390157570**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

**UNILOG EXPRESS LOGISTICA SA**

CNPJ / CPF

09.403.367/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082538204

ENDEREÇO

**AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 147**

BAIRRO / DISTRITO

**PORTAL DE JACARAÍPE**

CEP

**29173-795**

MUNICÍPIO

**SERRA**

UF

**ES**

FONE / FAX

**2734342350**

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	28/01/2021	Venc.	12/02/2021	Venc.	27/02/2021
Valor	R\$ 39.996,00	Valor	R\$ 39.996,00	Valor	R\$ 40.008,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
120.000,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**FL BR HOLDING LOGISTICA E TRANSPORT**

FRETE

**0-Por conta do Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

18.233.211/0002-10

ENDEREÇO

**AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO 5175**

MUNICÍPIO

**SERRA**

UF

**ES**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083318321

QUANTIDADE

**50**

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**200,000**

PESO LÍQUIDO

**200,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000003000086	ALDOSTERIN 25MG (ESPIRONOLACTONA) C/200' Sujeito a ICMS e Sub.Trib. Isento ou não sujeito a IPI Lote: B620049 Quant: 5000.000 Fab: 13/11/2020 Val: 13/11/2023 plcmsSt=0,00% BclcmsSt=0,00 vlcmsSt=0,00	30043220	010	6101	UN	5.000,0000	24,0000	120.000,00	0,00	120.000,00	14.400,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: GERENCIA - RJ

Inf. fisco: Sujeito a ICMS e Sub.Trib. Isento ou não sujeito a IPI Remessa: 0080142762 "CLIENTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, ENQUADRADO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA A, LIVRO III, DO RICMS-RS" PARCELA NOVEMBRO Mercadoria será expedida através do Armazem Geral UNILOG EXPRESS LOGISTICA S/A AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 147 -PORTAL DE JACARAÍPE-SERRA-ES CNPJ 09.403.367/0001-20 e Inscrição Estadual 082.538.204 Proibida a divulgação do PMC conforme Resolução 3/09 da CMED

RESERVADO AO FISCO



• Inovamed - INOVAMED - Reequilibrio n? 8533 - 07/01/2021 17:00:03

• De: Inovamed (licitacao04@inovamed-rs.com.br)

Para: licitacao@portouniao.sc.gov.br; liciteportouniao@yahoo.com.br; compras@portouniao.sc.gov.br;  
juridico03@inovamed-rs.com.br

Data: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 19:53 BRT

Prezados!

A INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vem mui respeitosamente apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, pelas razões em anexo.

Caso seja necessário o envio via correio, favor nos comunicar.

Por gentileza, ACUSAR recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Setor Jurídico

Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA

Rua Rubens Derks, N° 105, Bairro Industrial

CEP: 99.706-300 - Erechim/RS - Fone: (54) 3522-4273

juridico@inovamed-rs.com.br, juridico01@inovamed-rs.com.br



anexos\_reequilibrio\_8533.pdf

1.1MB



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 22 de janeiro de 2021.

## PARECER JURÍDICO N.º 06/2021

**Interessado:** *Departamento de Compras e Licitações*

**Assunto:** Considerações sobre pedido de reequilíbrio financeiro.

### Relatório:

A empresa contratada para executar o fornecimento medicamentos, “NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.” (Ata de registro de preços n.º 119/2020), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos estão sofrendo variações nos preços praticados no mercado. Anexo ao requerimento notas fiscais.

### Parecer:

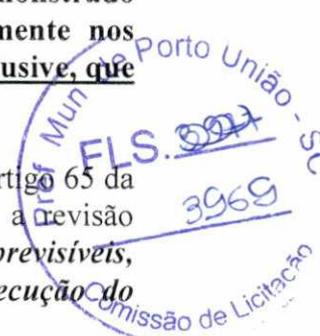
Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo** (*desde que após a celebração do ajuste*), *independentemente de previsão expressa no edital e no contrato*, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda á revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, **por meio da juntada das respectivas planilhas de custos** (*devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos*), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, **demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.**

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de ***fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução***



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

*ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

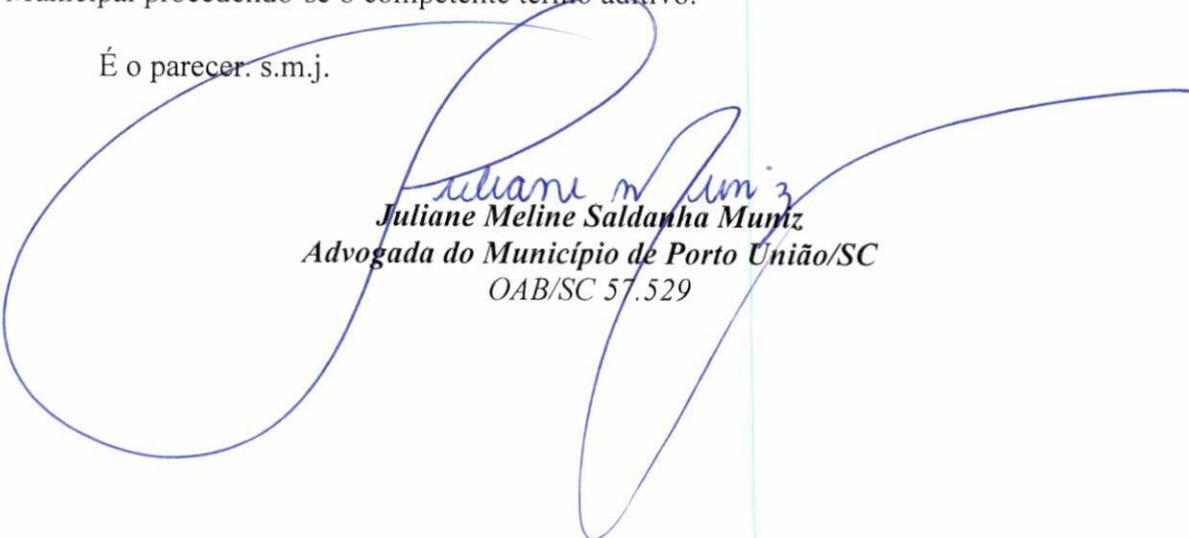
Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pela Auditora Fiscal Municipal, a qual apresentou manifestação favorável ao mesmo, conforme parecer n.º 002/2021 exarado em 20 de janeiro de 2021, anexo ao presente requerimento.

**Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.**

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pela Auditora Fiscal Municipal procedendo-se o competente termo aditivo.

É o parecer. s.m.j.

  
**Juliane Meline Saldanha Muniz**  
**Advogada do Município de Porto União/SC**  
OAB/SC 57.529





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 002/2021

Interessado: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Ata de Registros de Preços Nº 119/2020

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito, quanto ao aditivo para reequilíbrio financeiro para aquisição de medicamentos constantes da proposta comercial referente para **aquisição de medicamentos** constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020** e dos anexos.

O requerente solicita o reajuste no valor do item 22 (espironolactona 20mg), devido o aumento no preço do custo do produto.

Desta forma o requerente solicita um reajuste do item, juntando copia das notas fiscais da qual consta os seguintes dados:

Produto - item 22	NF	Data	Valor	Aumento (%)
Espironolactona	188305	09/07/2020	R\$ 22,00	
espironolactona	196155	14/12/2020	R\$ 24,00	9,09%

Custo licitação	Valor contratado	Margem de lucro	Valor solicitado	Valor apurado
R\$ 0,11	R\$ 0,14	27,27%	R\$ 0,1527	R\$ 0,1527

Portanto, tendo em vista, o aumento no preço do material, que foi devidamente comprovado, através das notas fiscais apresentadas, considerando a margem de lucro e a solicitação da empresa. S.M.J. sugiro o reajuste no item 22 (espironolactona 20mg), de R\$ 0,14 para **R\$ 0,1527** um aumento de R\$ 0,0127.

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento jurídico da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 20 de janeiro de 2021.

LAURECI  
FREISLEBEN:01861488955

Assinado de forma digital por  
LAURECI FREISLEBEN:01861488955  
Dados: 2021.01.20 17:47:41 -03'00'

Laureci Freisleben  
Auditora Fiscal  
Corecon/SC nº 3423





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.889.035/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INOVAMED HOSPITALAR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR JOAO CARUSO</b>	NÚMERO <b>2115</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.706-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>
UF <b>RS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INOVAMED@INOVAMED-RS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 2106-7930</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2021** às **11:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 12.889.035/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:48 do dia 26/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2021.

Código de controle da certidão: **F712.6F34.3276.5D53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015895492

Identificação do titular da certidão:

Nome: **INOVAMED HOSPL LTDA**  
Endereço: **RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115  
INDUSTRIAL, ERECHIM - RS**  
CNPJ: **12.889.035/0001-02**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 2 Debito(s) AUL/DAT:  
2 Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025715474

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
CPF/CNPJ.....: 12.889.035/0001-02  
Insc. Municipal...: 37417  
Endereço.....: RUA DR. JOAO CARUSO, 2115  
Bairro.....: INDUSTRIAL  
Cidade.....: Erechim  
Atividade(s).....:  
4644-3/01 Com.atac.de medicam.e drogas de uso humano  
4644-3/02 Com.atac.medicamentos e drogas de uso veterinario  
4646-0/01 Com.atac.de cosmeticos e prod.de perfumaria  
4930-2/02 Transp.rod.carga,exc.prod.per.mud,interm/interes e  
4646-0/02 Com.atac.de prod.de higiene pessoal  
4645-1/03 Com.atac.de produtos odontologicos  
4645-1/02 Com.atac.de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

Certidão emitida gratuitamente e válida até 27/04/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 212889035000102  
Emitida às 11:02:34 do dia 27/01/2021.  
Código de Autenticidade 316D.1B46





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INOVAMED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
Certidão nº: 3507814/2021  
Expedição: 27/01/2021, às 11:09:35  
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVAMED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.889.035/0001-02  
**Razão Social:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** R DOUTOR JOAO CARUSO 2115 LOT RUBENS DERKS / INDUSTRIAL /  
ERECHIM / RS / 99706-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2021 a 24/02/2021

**Certificação Número:** 2021012605213171874609

Informação obtida em 27/01/2021 11:09:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155  
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

**[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO**

**Contrato:** 119/2020 - Seq. 7694  
**Apostilamento:** Sequencial 2 - 27/01/2021  
**Fornecedor:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
**CNPJ:** 12.889.035/0001-02  
**Objeto da contratação:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
**Descrição do apostilamento:** Concede-se reequilíbrio financeiro ao seguinte item:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
22	ESPIRONOLACTONA 25 MG - ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	0,1400	0,1527	0,0127
				<b>Total do novo valor unit.:</b>	0,1527
				<b>Total da diferença:</b>	0,0127



  
ELISEU MIBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED  
COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:128890350  
00102

Assinado de forma  
digital por INOVAMED  
COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:12889035000102  
Dados: 2021.01.27  
13:33:26 -03'00'

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -  
CONTRATADA

Porto União, 27 de Janeiro de 2021

- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei;
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe de Santa Catarina, quando for o caso;
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.

Todos os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação no setor de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à contratação temporária ou qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo.

#### PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

POS	NOME	ASSINATURA	Data
1	MARINA ANTUNES DOS SANTOS		
2	GABRIELLE GAN		
3	DJESSICA LUANA ZAGO		
4	GEOVANA SCHULZ		
5	LARISSA LUANA NIZER		

Porto União (SC), 04 de fevereiro de 2021.

Eliseu Mibach  
Prefeito Municipal de Porto União

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2020

Publicação Nº 2845585

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 119/2020 – Sequencial 2.

Partes: Município de Porto União e INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Concede-se reequilíbrio financeiro para o item:

22 – ESPIRONOLACTONA 25 MG - ESPIRONOLACTONA 25 MG, passando do valor de R\$ 0,1400 para R\$ 0,1527.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

Porto União SC, 27 de janeiro de 2021.

Eliseu Mibach  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO 002/2021

Publicação Nº 2845135

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 002/2021

Partes: Município de Porto União e Paraná Equipamentos S/A.

Objeto: prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca Caterpillar, pertencente ao município de Porto União.

Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 001/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 26 de janeiro de 2021.

Eliseu Mibach.  
Prefeito Municipal.  
Paraná Equipamentos S/A.  
Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021

Proc. Licitatório nº 4/2021 - Dispensa Eletrônica nº 1/2021 - Dispensa de Licitação nº 4/2021 - FMS - Covid-19. Contratante: Município de Matos Costa, CNPJ nº 17.237.099/0001-42. Contratada: Floripa Kids Comercio e Serviços, CNPJ nº 20.563.109/0001-44. Valor R\$: 17.120,00. Vigência: 03/02/2021 até 31/12/2021. Dotação: 43 - 3.3.90.00.00.00.00 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais como Totem e Tapetes, destinados para uso no enfrentamento da - Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 241/2020

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da ANÁLISE DA PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 241/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Revitalização Avinda Atilio Pedro Paganí - Bairro: Paganí - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital convocatório. CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: 1º Suíça Transportes Ltda venceu o certame, com o valor de 2.960.500,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil e quinhentos reais).

Palhoça, 4 de fevereiro de 2021.  
EDUARDO FRECCIA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - FMEDUCA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de móveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital. Data e local de entrega da sessão eletrônica: Às 09h00min do dia 18/02/2021, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248

Porto Belo, 4 de Fevereiro de 2021  
EMERSON LUCIANO STEIN  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 002/2021 - Educação  
Partes: Município de Porto União e BITUR - Transportadora Turística LTDA.  
Objeto: Contratação de Empresa para realização de Transporte Escolar.  
Valor: R\$ 2.040.740,00 (dois milhões e quarenta mil e setecentos e quarenta reais).  
Vigência: 12 (doze) meses, com início no ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mais 48 (quarenta e oito) meses, com base na Lei 8.666/93. Base legal: Pregão Eletrônico 004/2020 - Educação, Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018  
Partes: Município de Porto União e Perfect Provedor de Internet LTDA - ME.  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA  
Prorroga-se pelo período de 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 22/02/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2018  
Partes: Município de Porto União e Ciabrasnet Central Brasileira de Internet LTDA - ME  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA  
Prorroga-se pelo período de 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 22/02/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

DESPACHO DO PREFEITO

Processo Licitatório 039/2020 - Educação  
Pregão Eletrônico 004/2020.  
Adjudica a empresa BITUR - Transportadora Turística LTDA.

Porto União-SC, 23 de novembro de 2020.  
ELISEU MIBACH.

DESPACHO DO PREFEITO

Pregão Eletrônico Nº 4/2020.  
Processo Licitatório 039/2020 - Educação  
Pregão Eletrônico 004/2020.  
Homologo o aludido processo licitatório com base da lei 8.666/93.  
Porto União-SC, 2 de dezembro de 2020.  
ELISEU MIBACH.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento a ATA de Registro de Preços 119/2020 - Sequencial 2.  
Partes: Município de Porto União e Inovamed Comercio de Medicamentos LTDA - EPP.  
OBJETO DO APOSTILAMENTO:  
Concede-se reequilíbrio financeiro para o item:  
22 - ESPIRONOLACTONA 25 MG - ESPIRONOLACTONA 25 MG,  
passando do valor de R\$ 0,1400 para R\$ 0,1527.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Rancho Queimado, CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96. Contratado: Andrade & Amorim Engenharia Eireli ME, CNPJ sob o nº 22.853.624/0001-94. Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do projeto de pavimentação de drenagem da Estrada Invernadinha - Etapa 02 - Contrato de Repasse 892900/2019. Valor total: R\$ 195.324,44 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Contrato proveniente do Processo Nº 54/2020 - Tomada de Preço Nº 06/2020. Data de homologação: 26 de Janeiro de 2021. Rancho Queimado, 02 de Fevereiro de 2021. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA. CONTRATADO: RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. VALOR: inalterado. DATA DO ADITIVO: 12/01/2021. VIGÊNCIA: inalterada. Rio Fortuna/SC, 12/01/2021. NERI VANDRESEN - Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA. CONTRATADO: RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. VALOR: inalterado. DATA DO ADITIVO: 12/01/2021. VIGÊNCIA: inalterada. Rio Fortuna/SC, 12/01/2021. NERI VANDRESEN - Prefeito Municipal

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução das obras pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA. CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. VALOR: inalterado. DATA DO ADITIVO: 29/01/2021. VIGÊNCIA: inalterada. Rio Fortuna/SC, 29/01/2021. NERI VANDRESEN - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/FMS/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de dietas e formulas infantis especiais para atender a demanda da secretaria de saúde.  
Data da Abertura: 18/02/2021 às 07:30hs  
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Dept. Compras Município de Sangão, no horário das 7 horas às 13 horas, telefone (0\*\*48) 3656-3500, email: licitacao@sangao.sc.gov.br.

Sangão, 4 de Fevereiro de 2021  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, com sua sede a Rua Francisco Beckhauser, nº 70, CEP 88.765-000, Centro, São Martinho/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Presencial Nº 007/2021 cujo objetivo é a "Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de Sistemas para Gestão Pública, destinadas a Prefeitura Municipal, Fundos Especiais e Câmara de Vereadores"; e em conformidade com as especificações constantes descritas no "Anexo I" (Termo de Referência), do Edital. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidos até às 08h50min do dia 19/02/2021, com abertura no mesmo dia às 09h00min, junto ao Setor responsável desta prefeitura. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supra citado ou no site www.saomartinho.sc.gov.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (0xx48) 3645-6100 ou pelo e-mail licitacao2@saomartinho.sc.gov.br.

São Martinho, 4 de fevereiro de 2021.  
ROBSON JEAN BACK  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - SRP

Processo Licitatório nº 006/2021- Sistema Registro de Preços. Tipo: Menor Preço/ Por Item. Objeto: Registro de Preços para a possível aquisição de gêneros alimentícios em cumprimento com a legislação do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atender a demanda das Unidades Escolares e Creche Municipal Primeiros Passos de Serra Alta/SC. Recebimento das propostas até: 8:10h do dia 19/02/2021. Abertura da sessão pública: às 8:12h do dia 19/02/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 08:25h do dia 19/02/2021. Propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nas páginas www.serraalta.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra Alta-SC, 4 de fevereiro de 2021  
RAFAEL MARI  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Educação, situada à Rua Isaac Newton, nº193, Centro, Tubarão/SC, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinfecção, limpeza e higienização contra o vírus COVID 19, nos veículos do Transporte Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão, pelo período de 12 (doze) meses.  
Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14:00 do dia 17/02/2021.  
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.

Tubarão-SC, 4 de fevereiro de 2021.  
MAURÍCIO DA SILVA  
Diretor-Presidente

